



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.995, de 23 de abril de 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1323, de 20 de abril de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

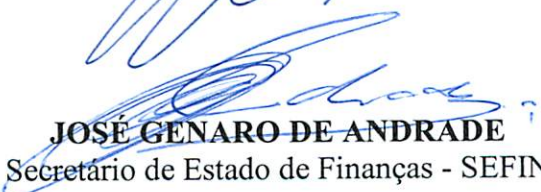
Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.936, de 1º de abril de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretario de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, de 23 de setembro de 2004.

Art. 1º - O Estado de Rio Grande do Sul institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de promover a preservação, a melhoria e a recuperação do meio ambiente estadual, bem como a adoção de medidas necessárias à defesa do mesmo.

Art. 2º - O CONAMA terá a seguinte composição: Presidente - Governador do Estado; Vice-Presidente - Governador do Estado; Membros - Governadores dos Municípios de Porto Alegre, Canoas, Gramma, Jaraguá, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Venâncio Aires, Bento Gonçalves, Pelotas, Rio de Janeiro, Santa Cruz do Sul, São José do Rio Preto, Uruguaiana, Vacaria, Torres, Capão de Leão, Itaqui, Arroio Grande, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio do Zé, Arroio do Leão, Arroio do Padre, Arroio do Frio, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio do Zé, Arroio do Leão, Arroio do Padre, Arroio do Frio.

Art. 3º - O CONAMA será presidido pelo Governador do Estado e terá como Vice-Presidente o Governador do Estado. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os Governadores dos Municípios mencionados no inciso II do artigo anterior, por um período de cinco anos, renováveis.

Art. 4º - O CONAMA terá a seguinte estrutura: I - Conselho de Meio Ambiente - CONAMA; II - Conselho de Meio Ambiente Municipal - COMAM; III - Conselho de Meio Ambiente Inter-Municipal - COMAM-INTER; IV - Conselho de Meio Ambiente Estadual - COMAM-ESTADUAL.

Art. 5º - O CONAMA terá a seguinte estrutura: I - Conselho de Meio Ambiente - CONAMA; II - Conselho de Meio Ambiente Municipal - COMAM; III - Conselho de Meio Ambiente Inter-Municipal - COMAM-INTER; IV - Conselho de Meio Ambiente Estadual - COMAM-ESTADUAL.

Art. 6º - O CONAMA terá a seguinte estrutura: I - Conselho de Meio Ambiente - CONAMA; II - Conselho de Meio Ambiente Municipal - COMAM; III - Conselho de Meio Ambiente Inter-Municipal - COMAM-INTER; IV - Conselho de Meio Ambiente Estadual - COMAM-ESTADUAL.

GOVERNADOR DO ESTADO
RUI PAVÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO
ANTONIO CARLOS LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1923.206041218.1123	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA INFRA-EST.DE APOIO AO AGRON. DE RONDONIA	4490.5200	00	135.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITACAO DOS RECURSO HUMANOS DA IDARON.	3390.1400	40	30.000,00
		3390.3300	40	10.000,00
		3390.3600	40	20.000,00
		3390.3900	40	40.000,00
				100.000,00
T O T A L				235.000,00




SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEA	F N T	VALOR	
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA				
1923.041281218.2588	CAPACITACAO DOS RECURSO HUMANOS DA IDARON.	3350.4300	40	100.000,00	
1923.206041218.2631	INSPECAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	4490.5200	16	135.000,00	
T O T A L				235.000,00	

g. 1

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA	2.606.238,49	9.204.251,51	0,00	5.040.210,00	16.850.700,00

